Página 63. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2022

Dá nova redação ao art. 26 do PLC/0018.6/2022, a fim de incluir as limitações de atuação dos §§ 2º e 3º.

O artigo 26 do Projeto de Lei Complementar n. 0018.6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

§1º. O militar estadual temporário somente possui poder de polícia administrativa restrito às funções que estiver exercendo, nos termos específicos de sua designação e lotação.

§2º. É vedado ao militar estadual temporário a atuação operacional em patrulha, seja preventiva ou ostensiva, atendimento a ocorrências, acompanhamento de guarnições de carreira em serviço operacional e outros serviços finalísticos a estes associados."

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Dep. Jessé Lopes

Página 64. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa tem como objetivo incluir na redação do art. 26 do PLC 18.6 os parágrafos 2º e 3º, tendo o §1º praticamente a mesma redação do Parágrafo Único do projeto original, e o §2º, por sua vez, recebe o papel de limitar, por definitivo, a atuação do corpo de militares temporários, vedando sua presença nas viaturas, em acompanhamento de guarnições, atendimento a ocorrências, entre outras funções semelhantes.

As razões para sua aprovação são as mesmas das demais emendas já apresentadas, em relação às quais peço o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Dep. Jessé Lopes

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2698